

REGULAMENTO DO CONCURSO “VESTIBULAR CORPORATIVO” PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA FADERGS

O Grupo Anima Educação, por meio de sua controlada **FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, neste ato denominada simplesmente **FADERGS**, faz saber sobre as regras do Concurso de Bolsas “Vestibular Corporativo”, a se realizar no dia **03 de dezembro de 2022, das 10h às 18h**, para ingresso nos cursos de graduação na modalidade presencial, na modalidade 30% presencial e 70% à distância e na modalidade Live 100% à distância, em todos os seus campi.

Os cursos na modalidade 30% presencial e 70% a distância são cursos que utilizam meios e tecnologias de informação e comunicação em atividades educativas realizadas em lugares e tempos diversos, bem como aulas e atividades presenciais com carga horária significativa.

Considerando que a **FADERGS** firmou convênios de desconto com algumas empresas e instituições, para concessão de descontos aos colaboradores/associados/filiados ou registrados adimplentes dessas empresas/instituições e seus respectivos dependentes, filhos, cônjuges e companheiros, tem-se o presente Regulamento para concessão de um desconto superior ao concedido pelo convênio firmado, aos beneficiários que participarem do processo seletivo do dia **03 de dezembro de 2022**.

Para concessão das bolsas, também deverão ser observadas as regras e condições do Regulamento de Políticas de Descontos Corporativos (disponível em www.fadergs.edu.br/empresas/) firmado com a empresa/instituição, participante do “Vestibular Corporativo”.

O presente concurso se submete às regras gerais para ingresso dispostas nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1 dos cursos de graduação.

Serão oferecidas bolsas para os melhores classificados, obedecidas as seguintes condições:

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar do presente concurso funcionários/associados/filiados de empresas/instituições que tenha firmado convênio de desconto com a IES participante e seus respectivos dependentes, filhos, cônjuges e companheiros e que estejam participando do supracitado “Vestibular Corporativo” no dia **03 de dezembro de 2022**, desde que os candidatos estejam devidamente inscritos no processo seletivo e realizem a prova do supracitado Processo Seletivo.

1.2. Não poderão participar do presente Concurso **para obtenção das bolsas**:

- a) Alunos já matriculados em 2023/1 ou em semestres anteriores, com vínculo ativo em qualquer uma das instituições participantes, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não;
- b) Candidatos veteranos em processo de reopção de curso ou transferência interna.
- c) Candidatos que não tenham vínculo com as empresas/instituições que tenham convênio de desconto com a IES e/ou que não estejam participando do processo seletivo do dia **03 de dezembro de 2022**.
- d) Candidatos que desejarem utilizar a nota do Enem.
- e) Candidato que ainda não concluíram o ensino médio e não poderão ingressar de imediato no ensino superior.
- f) As bolsas são válidas apenas para os cursos 100% à distância da modalidade Live (aulas síncronas). Para os cursos 100% à distância da modalidade EAD (aulas assíncronas) as bolsas não são aplicáveis.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições para os Processos Seletivos estarão abertas de **14/11/2022 a 03/12/2022, até às 16h** pela internet, por meio da página www.fadergs.edu.br/empresas/, ou presencialmente nas unidades informadas nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.

2.1.1. A data final da inscrição poderá ser prorrogada, a critério da instituição.

2.2. Não haverá cobrança para se inscrever neste Concurso de Bolsas.

2.3. Os candidatos não poderão realizar mais de uma inscrição ou participar de mais de um processo seletivo, ainda que para cursos e modalidades educacionais diferentes. Caso isso ocorra, será considerada a primeira inscrição/participação realizada pelo candidato.

2.4. O disposto acima não se aplica à segunda opção de curso que, eventualmente, o candidato venha a selecionar quando da realização de sua inscrição.

2.5. Eventuais inscrições realizadas fora do prazo acima descrito serão desconsideradas.

3. DAS BOLSAS

3.1. Serão distribuídas bolsas de estudos da seguinte forma:

- I. **O 1º (primeiro) colocado** receberá uma bolsa de **100% (cem por cento)**, considerada a classificação geral;
- II. **Do 2º (segundo) ao 11º (decimo primeiro) colocados** receberão uma bolsa parcial de **50% (cinquenta por cento) cada um**, considerada a classificação geral;

3.2. As bolsas serão válidas para as mensalidades e terão validade para todo o curso a partir da segunda parcela desde que sejam realizadas as solicitações de acordo com o procedimento da Instituição de Ensino (item 3.9).

3.3. As bolsas incidem sobre as mensalidades do curso e matrículas, excetuada, portanto, a matrícula.

3.4. As bolsas incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual.

3.5. Os candidatos deverão ser aprovados e classificados para fins de concessão das bolsas conforme item 3.1. desse regulamento, no Processo Seletivo do dia **03 de dezembro de 2022**.

3.6. Para receber a bolsa, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, ao Contrato do Aluno, aos Processos Seletivos e à Matrícula.

3.7. A bolsa de estudos será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

3.8. Conforme item 5.1.1., para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, campus e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1, não se confundindo com a classificação geral para efeito de concessão de bolsas pelo Concurso de Bolsas – Vestibular Corporativo.

3.9. Para concessão e permanência da bolsa **é obrigatória** a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de vínculo com a empresa/instituição conveniada, **no ato da matrícula**:

- a) do funcionário com a Conveniada, o Holerite emitido em até 30 dias, declaração de vínculo empregatício emitido pela empresa com carimbo do responsável, carteira de trabalho;
- b) do associado/filiado com a Conveniada, a declaração desta emitida em até 30 dias;
- c) do filho do funcionário/associado/filiado a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

- d) do cônjuge do funcionário/associado/filiado a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo; e) do companheiro do funcionário/associado/filiado a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.
- 3.10. Para renovação em semestres futuros a **FADERGS** poderá estabelecer novos requisitos ligados ao desempenho do aluno e/ou ao adimplemento de suas obrigações contratuais e acadêmicas. Será automaticamente indeferido o pedido de renovação de matrícula caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.
- 3.11. Para renovação da bolsa nos semestres futuros, o aluno beneficiário deverá cumprir os requisitos dispostos na Política de Bolsas vigente disponível no ambiente do Aluno no item “Minha Bolsa”. Ao final de cada semestre, a Instituição de Ensino fará a conferência do cumprimento dos requisitos pelo aluno, no respectivo semestre, para validar a manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva, conforme disposto nos itens abaixo.
- 3.12. Será automaticamente indeferida a renovação da bolsa caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.
- 3.13. O aluno perderá integralmente a bolsa recebida, nas seguintes hipóteses:
- Desistir, cancelar ou trancar o curso;
 - Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino.
- 3.14. Para transferências para outras Instituições de Ensino do Ecosistema Anima, bem como para outros cursos na mesma IES ou para outra do Ecosistema Anima, o aluno deverá consultar as informações específicas das condições, na central de atendimento.
- 3.15. Para manutenção do percentual da bolsa, no semestre seguinte, o estudante deve cumprir com os seguintes requisitos:
- Não reprovarem em 1 ou mais UC's;
 - Não atrasar o pagamento de 2 ou mais mensalidades no semestre;
 - Não se re matricular após o período oficial de renovação a ser divulgado a cada semestre
- 3.16. Caso o estudante não cumpra **INTEGRALMENTE** todos os requisitos arrolados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.15 acima, quando da renovação da bolsa para o (s) semestre (s) seguinte (s) será aplicado um fator de redução no percentual de bolsa vigente no semestre anterior, definido de acordo com a data de matrícula.

4. DAS PROVAS

- 4.1. Para o presente Concurso, os candidatos que optarem pela realização da prova do **dia 03 de dezembro de 2022** deverão realizar uma prova de redação já descrita nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01.
- 4.2. A prova será exclusivamente online. O candidato poderá acessar o sistema no horário das **10hs às 18h**.
- 4.2.1. O candidato que acessar o sistema **às 16h30**, horário limite para início da prova, terá até **às 18h** para concluir a prova de redação.
- 4.3. A prova de redação terá duração de 90 minutos e valerá 120 pontos.
- 4.4. Além do previsto no presente Regulamento os candidatos deverão observar as regras gerais das provas, classificação e matrícula disciplinadas nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. As bolsas de estudos serão distribuídas conforme item 3 desse regulamento aos candidatos mais bem classificados no Processo Seletivo, cuja classificação se dará pela nota de redação, observadas as vagas disponíveis e constantes nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1 das IES.
- 5.1.1. Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, campus e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1, **não se confundindo com a classificação geral para efeito de concessão de bolsas** pelo Concurso de Bolsas – Vestibular Corporativo.
- 5.2. Havendo empate na classificação dos candidatos às bolsas, para fins de desempate, o desempate será feito, pela idade cronológica decrescente dos candidatos.

6. DO RESULTADO E DA MATRÍCULA

- 6.1. A listagem daqueles que realizaram a prova no dia **03 de dezembro de 2022** e que foram contemplados com as bolsas oferecidas será divulgada na página da instituição participante, no dia **07/12/2022, a partir das 20hs**.
- 6.1.1. A listagem de classificação, para fins de obtenção da bolsa, não se confunde com a lista de classificação do Processo Seletivo de 2023/1, para fins de ingresso na Instituição, que será divulgada de forma apartada, conforme item 5.1.1 deste Regulamento.
- 6.2. A partir da divulgação do resultado, os candidatos contemplados com as bolsas de estudos terão até o dia **13/12/2022** para a realização da matrícula na IES escolhida, nos endereços e horários de atendimento mencionados nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01. O não comparecimento do candidato contemplado no prazo estabelecido implica na perda do direito à bolsa e sua extinção para todos os fins.
- 6.2.1. O candidato deverá realizar a abertura de protocolo Bolsa – Convênio Corporativo, anexando o comprovante de vínculo com a instituição conveniada.
- 6.3. A entrega completa de todos os documentos de matrícula previstos em Edital, no prazo estipulado no item 6.2 deste Regulamento, é obrigatória para a garantia da concessão da bolsa.
- 6.4. A matrícula e concessão da bolsa será condicionada mediante apresentação de um comprovante de vínculo com a empresa conveniada.
- 6.5. Não serão admitidos recursos em relação ao resultado oficial do Concurso.

7. DA PERDA DA BOLSA

- 7.1. O candidato beneficiado perderá o benefício da bolsa quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:
- I. Não realizar a matrícula até o dia **13/12/2022** (assinatura de contrato, entrega de documentos e pagamento de boleto de matrícula, se for o caso);
 - II. Desistir, trancar a matrícula, abandonar, cancelar o curso ou rescindir o contrato com a **FADERGS**;
 - III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino (mesmo sendo para outra do Grupo Ânima);
 - IV. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto, nos termos do item 7.2 abaixo, se for o caso;
 - V. Não cumprir com os dispostos e assinar a Política de Concessão e Renovação da Bolsa disponível no ambiente virtual Ulife Aluno no item “Minha Bolsa”.
- 7.2. Os descontos previstos neste Regulamento não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. O desconto não será retroativo às parcelas em atraso, sendo reativado apenas para os meses seguintes ao pagamento do débito.

- 7.3. Para os casos de bolsa de 100% (cem por cento), quando houver, não haverá pagamento de boletos de mensalidades, matrícula e rematrículas.
- 7.4. Em caso de cancelamento do curso pela **FADERGS**, o candidato poderá, obedecidas as condições dos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1, solicitar migração da bolsa para outro curso de graduação ofertado em 2023/1 e correlato à opção escolhida inicialmente, sendo aceita a migração para cursos de mesmo grau conferido. As definições de grau conferido podem ser verificadas nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo da instituição participante.
- 7.4.1. Caso o candidato opte por não realizar a migração para outro curso perderá o direito à bolsa, assim como a própria bolsa será extinta para todos os fins, não podendo, portanto, ser transferida para candidatos classificados em posições inferiores.
- 7.5. Em caso de desistência, abandono ou trancamento do curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto neste Regulamento.
- 7.6. Em caso de qualquer hipótese de perda da bolsa acima descrita, o aluno poderá prosseguir com o desconto concedido pelo Convênio Corporativo realizado com a IES participante, quando possível sua aplicação, e em conformidade com o Convênio entre a IES e empresa/instituição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão da bolsa de estudos previstos neste Regulamento, nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).
- 8.2. As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.
- 8.3. Em virtude da pandemia do COVID-19 e cumprindo os decretos estaduais, algumas unidades poderão não realizar a matrícula presencial. Nesses casos o candidato deverá realizar a matrícula no formato online. O funcionamento das unidades poderá ser consultado, pelo candidato, no telefone disponível nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.
- 8.4. A **FADERGS** se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da **FADERGS** não for possível a realização deste Programa conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes. Caso o Programa tenha seu término antecipado, a **FADERGS** deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 8.5. Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.
- 8.6. Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído do Concurso de Bolsas – Vestibular Corporativo e a respectiva bolsa será

cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

8.7. A participação no Concurso de Bolsas – Vestibular Corporativo implica na total aceitação do disposto neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_01 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1 das respectivas IES.

1.1. Os casos omissos relativos à concessão das bolsas previstas neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pela concessão de bolsas da IES.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2022.

FADERGS